



Diário Oficial

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Paulo Afonso

1

Sexta-feira • 12 de Março de 2021 • Ano III • Nº 226

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CISRP publica:

- Edição Publicada Por: CISRP – Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Paulo Afonso - Contrato de Rateio nº 01/2021.
- Edição Publicada Por: CISRP – Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Paulo Afonso - Termos Aditivos Nº 01/2020 aos Contratos de Rateios 2020.
- Edição Publicada Por: CISRP – Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Paulo Afonso - Estatuto do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Paulo Afonso.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Responsável - Humberto Gomes Ramos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M28JJ3GZH1SNCTBSQMGP4W

Contratos

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2021

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE ABARÉ, CHORROCHÓ, GLORIA, JEREMOABO, MACURURÊ, PAULO AFONSO, PEDRO ALEXANDRE, RODELAS E SANTA BRIGIDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.469.764/0001-54, com sede na Rodovia – BA 210 S/N - CXPST - Bairro Tancredo Neves- CEP 48.609-175, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Prefeito, **HUMBERTO GOMES RAMOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.357.895-91, o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **ABARÉ**- CNPJ 13.915.657/0001-20, representado, pelo Prefeito, **FERNANDO JOSE TEIXEIRA TOLENTINO**, CPF/MF 408.258.505-25; **CHORROCHÓ**- CNPJ-13.915.665/0001-77, representado pelo Sr. Prefeito **HUMBERTO GOMES RAMOS**, CPF/MF 388.357.895-91; **GLÓRIA** – CNPJ- 14.217.335/0001-70, representado pelo Sr. Prefeito **DAVID DE SOUZA CAVALCANTI**, CPF/MF 000.217.465-08; **JEREMOABO**- CNPJ 13.809.041/0001-75, representado pelo Sr. Prefeito **DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, CPF/MF 256.775.785-68; **MACURURÊ**, CNPJ 14.217.343/0001-17, representado pelo Sr. Prefeito, **EVERALDO CARVALHO SOARES**, CPF/MF 881.305.415-72; **PAULO AFONSO**- CNPJ 14.217.327/0001-24, representado, pelo Sr. Prefeito **LUIZ BARBOSA DE DEUS**- CPF/MF 002.720.355-72; **PEDRO ALEXANDRE**-CNPJ nº 14.216.238/0001-63, representado, pelo Sr. Prefeito, **PEDRO GOMES FILHO**, CPF/MF 104.612.994-53; **RODELAS**, CNPJ 14.217.350/0001-19, representado, pelo Sr. Prefeito **GERALDO JACKSON MENEZES LIMA**, CPF/MF 905.731.024-49; **SANTA BRIGIDA** - CNPJ 14.217.368/0001-10, representado, pelo Sr. Prefeito, **CARLOS CLÉRISTON SANTANA GOMES**, CPF/MF 485.943.345-91, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2021, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE incluindo neste as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário, para o funcionamento **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO**, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consorcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS**CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSES**

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO** no exercício de 2021 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais), totalizando em R\$ 787.000,00 (Setecentos e oitenta sete mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Código Orçamentário e Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLICLINICA	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)
		Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,75	487.116,10	517.014,85
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,25	252.883,90	269.985,15
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,00
TOTAL MENSAL (R\$)		47.000,00	740.000,00	787.000,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos itens entre os entes consorciados será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

Parágrafo Segundo – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quarto – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sexto – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro seja transferido previamente pelos entes consorciados, após aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Sétimo – O remanejamento da natureza da despesa que trata o parágrafo anterior deverá ser precedido de estudo técnico contábil, respeitado o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, com os valores atribuídos a cada ente consorciado, indicando o valor mensal e anual conforme o **ANEXO II** para despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO e **ANEXO III** para despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato.

Parágrafo Nono – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consorcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembléia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00

CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consorcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar n° 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto n° 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subseqüentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

Parágrafo Sexto - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DEBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Sétimo – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de

depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo – Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Quarto – Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de carácter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consorcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2021 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO**.

Parágrafo Único – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO**, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paulo Afonso - BA, de de

Governador

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Presidente do Consórcio Público Interfederativo
de Saúde da Região de Paulo Afonso

FERNANDO J. TEIXEIRA TOLENTINO
Município de Abaré

HUMBERTO GOMES RAMOS
Município de Chorrochó

DAVID DE SOUZA CAVALCANTI
Município de Glória

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Município de Jeremoabo

EVERALDO CARVALHO SOARES
Município de Macururé

LUIZ BARBOSA DE DEUS
Município de Paulo Afonso

PEDRO GOMES FILHO
Município de Pedro Alexandre

GERALDO JACKSON MENEZES LIMA
Município de Rodelas

CARLOS C. SANTANA GOMES
Município de Santa Brígida

ANEXO I - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO EXERCÍCIO 2021

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2020	60% CUSTEIO DA POLICLINICA & SEDE				PER CAPITA DO CONSÓRCIO
		TOTAL RATEIO MENSAL POLICLINICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO	
1 ABARÉ	20.347	35.578,12	2.259,69	37.837,81	454.053,77	1,86
2 CHORROCHÓ	11.200	19.583,97	1.243,85	20.827,81	249.933,76	
3 GLÓRIA	15.234	26.637,69	1.691,85	28.329,55	339.954,54	
4 JEREMOABO	40.651	71.081,06	4.514,61	75.595,66	907.147,97	
5 MACURURÉ	7.787	13.616,10	864,81	14.480,91	173.770,91	
6 PAULO AFONSO	118.516	207.233,34	13.162,12	220.395,46	2.644.745,48	
7 PEDRO ALEXANDRE	16.682	29.169,62	1.852,66	31.022,28	372.267,41	
8 RODELAS	9.442	16.509,98	1.048,61	17.558,59	210.703,09	
9 SANTA BRÍGIDA	14.063	24.590,12	1.561,80	26.151,92	313.823,08	
TOTAL	253.922	444.000,00	28.200,00	472.200,00	5.666.400,00	

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLINICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE PAULO AFONSO

FONTE	RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO MENSAL	TOTAL POLICLINICA + SEDE RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual (40%)	296.000,00	18.800,00	314.800,00	3.777.600,00
Tesouro Municipal (60%)	444.000,00	28.200,00	472.200,00	5.666.400,00
TOTAL	740.000,00	47.000,00	787.000,00	9.444.000,00

ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE COTA RATEIO SEDE 2021 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2021 POR ENTE CONSORCIADO
CONTRATO RATEIO SEDE 2021

Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Estado 2021
		18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	
ENTE CONSORCIADO	3.1.71.70	11.959,50	11.959,50	11.959,50	11.959,50	11.959,50	11.959,50	11.959,50	11.959,50	11.959,50	11.959,50	11.959,50	11.959,50	143.514,00
TOTAL ESTADO	3.3.71.70	6.840,50	6.840,50	6.840,50	6.840,50	6.840,50	6.840,50	6.840,50	6.840,50	6.840,50	6.840,50	6.840,50	6.840,50	82.086,00
ENTE CONSORCIADO	3.1.71.70	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	338.400,00
TOTAL MUNICIPIO	3.3.71.70	10.260,75	10.260,75	10.260,75	10.260,75	10.260,75	10.260,75	10.260,75	10.260,75	10.260,75	10.260,75	10.260,75	10.260,75	123.129,00
TOTAL GERAL DOS ENTES CONSORCIADOS		47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	564.000,00

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2021 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICIPIO CONSORCIADO

MUNICIPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2021
		822,20	822,20	822,20	822,20	822,20	822,20	822,20	822,20	822,20	822,20	822,20	822,20	
1 ABARÉ	3.1.71.70	1.437,49	1.437,49	1.437,49	1.437,49	1.437,49	1.437,49	1.437,49	1.437,49	1.437,49	1.437,49	1.437,49	1.437,49	17.249,86
MUNICIPIO	3.3.71.70	822,20	822,20	822,20	822,20	822,20	822,20	822,20	822,20	822,20	822,20	822,20	822,20	9.866,44
2 CHORROCHÓ	3.1.71.70	791,27	791,27	791,27	791,27	791,27	791,27	791,27	791,27	791,27	791,27	791,27	791,27	9.495,16
MUNICIPIO	3.3.71.70	452,58	452,58	452,58	452,58	452,58	452,58	452,58	452,58	452,58	452,58	452,58	452,58	5.430,98
3 GLÓRIA	3.1.71.71	1.076,26	1.076,26	1.076,26	1.076,26	1.076,26	1.076,26	1.076,26	1.076,26	1.076,26	1.076,26	1.076,26	1.076,26	12.915,14
MUNICIPIO	3.3.71.71	615,59	615,59	615,59	615,59	615,59	615,59	615,59	615,59	615,59	615,59	615,59	615,59	7.387,10
4 JEREMOABO	3.1.71.71	2.871,94	2.871,94	2.871,94	2.871,94	2.871,94	2.871,94	2.871,94	2.871,94	2.871,94	2.871,94	2.871,94	2.871,94	34.463,27
MUNICIPIO	3.3.71.71	1.642,67	1.642,67	1.642,67	1.642,67	1.642,67	1.642,67	1.642,67	1.642,67	1.642,67	1.642,67	1.642,67	1.642,67	19.712,03
5 MACURURÉ	3.1.71.72	550,14	550,14	550,14	550,14	550,14	550,14	550,14	550,14	550,14	550,14	550,14	550,14	6.601,69
MUNICIPIO	3.3.71.72	314,67	314,67	314,67	314,67	314,67	314,67	314,67	314,67	314,67	314,67	314,67	314,67	3.775,98
6 PAULO AFONSO	3.1.71.72	8.373,00	8.373,00	8.373,00	8.373,00	8.373,00	8.373,00	8.373,00	8.373,00	8.373,00	8.373,00	8.373,00	8.373,00	100.475,97
MUNICIPIO	3.3.71.72	4.789,12	4.789,12	4.789,12	4.789,12	4.789,12	4.789,12	4.789,12	4.789,12	4.789,12	4.789,12	4.789,12	4.789,12	57.469,45
7 PEDRO ALEXANDRE	3.1.71.71	1.178,56	1.178,56	1.178,56	1.178,56	1.178,56	1.178,56	1.178,56	1.178,56	1.178,56	1.178,56	1.178,56	1.178,56	14.142,73
MUNICIPIO	3.3.71.71	674,10	674,10	674,10	674,10	674,10	674,10	674,10	674,10	674,10	674,10	674,10	674,10	8.089,25
8 RODOLAS	3.1.71.71	667,06	667,06	667,06	667,06	667,06	667,06	667,06	667,06	667,06	667,06	667,06	667,06	8.004,78
MUNICIPIO	3.3.71.71	381,54	381,54	381,54	381,54	381,54	381,54	381,54	381,54	381,54	381,54	381,54	381,54	4.578,51
9 SANTA BRIGIDA	3.1.71.72	568,27	568,27	568,27	568,27	568,27	568,27	568,27	568,27	568,27	568,27	568,27	568,27	6.819,27
MUNICIPIO	3.3.71.72	568,27	568,27	568,27	568,27	568,27	568,27	568,27	568,27	568,27	568,27	568,27	568,27	6.819,27

ANEXO III - CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE COTA RATEIO POLICLINICA 2021 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2021 POR ENTE CONSORCIADO
CONTRATO RATEIO POLICLINICA 2021

Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Estado 2021
		296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	
ENTE CONSORCIADO	3.1.71.70	194.846,44	194.846,44	194.846,44	194.846,44	194.846,44	194.846,44	194.846,44	194.846,44	194.846,44	194.846,44	194.846,44	194.846,44	2.338.157,28
TOTAL ESTADO	3.3.71.70	101.153,56	101.153,56	101.153,56	101.153,56	101.153,56	101.153,56	101.153,56	101.153,56	101.153,56	101.153,56	101.153,56	101.153,56	1.213.842,72
ENTE CONSORCIADO	444.000,00	444.000,00	444.000,00	444.000,00	444.000,00	444.000,00	444.000,00	444.000,00	444.000,00	444.000,00	444.000,00	444.000,00	444.000,00	5.328.000,00
TOTAL MUNICIPIO	3.3.71.70	151.730,34	151.730,34	151.730,34	151.730,34	151.730,34	151.730,34	151.730,34	151.730,34	151.730,34	151.730,34	151.730,34	151.730,34	1.820.764,08
TOTAL GERAL DOS ENTES CONSORCIADOS		740.000,00	740.000,00	740.000,00	740.000,00	740.000,00	740.000,00	740.000,00	740.000,00	740.000,00	740.000,00	740.000,00	740.000,00	8.880.000,00

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2021 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICIPIO CONSORCIADO

MUNICIPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2021
		35.578,12	35.578,12	35.578,12	35.578,12	35.578,12	35.578,12	35.578,12	35.578,12	35.578,12	35.578,12	35.578,12	35.578,12	
1	ABARÉ	3.1.71.70	23.419,83	23.419,83	23.419,83	23.419,83	23.419,83	23.419,83	23.419,83	23.419,83	23.419,83	23.419,83	23.419,83	281.037,99
MUNICIPIO	3.3.71.70	12.158,29	12.158,29	12.158,29	12.158,29	12.158,29	12.158,29	12.158,29	12.158,29	12.158,29	12.158,29	12.158,29	12.158,29	145.899,48
2	CHORROCHÓ	3.1.71.70	12.891,44	12.891,44	12.891,44	12.891,44	12.891,44	12.891,44	12.891,44	12.891,44	12.891,44	12.891,44	12.891,44	154.697,28
MUNICIPIO	3.3.71.70	6.892,53	6.892,53	6.892,53	6.892,53	6.892,53	6.892,53	6.892,53	6.892,53	6.892,53	6.892,53	6.892,53	6.892,53	80.310,32
3	GLÓRIA	3.1.71.70	17.534,66	17.534,66	17.534,66	17.534,66	17.534,66	17.534,66	17.534,66	17.534,66	17.534,66	17.534,66	17.534,66	210.415,92
MUNICIPIO	3.3.71.70	9.103,03	9.103,03	9.103,03	9.103,03	9.103,03	9.103,03	9.103,03	9.103,03	9.103,03	9.103,03	9.103,03	9.103,03	109.236,38
4	JEREMOABO	3.1.71.70	46.790,17	46.790,17	46.790,17	46.790,17	46.790,17	46.790,17	46.790,17	46.790,17	46.790,17	46.790,17	46.790,17	561.482,06
MUNICIPIO	3.3.71.70	24.290,88	24.290,88	24.290,88	24.290,88	24.290,88	24.290,88	24.290,88	24.290,88	24.290,88	24.290,88	24.290,88	24.290,88	291.490,62
5	MACURURÉ	3.1.71.70	13.816,10	13.816,10	13.816,10	13.816,10	13.816,10	13.816,10	13.816,10	13.816,10	13.816,10	13.816,10	13.816,10	163.293,23
MUNICIPIO	3.3.71.70	8.953,00	8.953,00	8.953,00	8.953,00	8.953,00	8.953,00	8.953,00	8.953,00	8.953,00	8.953,00	8.953,00	8.953,00	107.556,05
6	PAULO AFONSO	3.1.71.70	136.414,45	136.414,45	136.414,45	136.414,45	136.414,45	136.414,45	136.414,45	136.414,45	136.414,45	136.414,45	136.414,45	1.636.974,45
MUNICIPIO	3.3.71.70	70.818,89	70.818,89	70.818,89	70.818,89	70.818,89	70.818,89	70.818,89	70.818,89	70.818,89	70.818,89	70.818,89	70.818,89	849.326,62
7	PEDRO ALEXANDRE	3.1.71.70	29.169,62	29.169,62	29.169,62	29.169,62	29.169,62	29.169,62	29.169,62	29.169,62	29.169,62	29.169,62	29.169,62	350.035,43
MUNICIPIO	3.3.71.70	9.968,28	9.968,28	9.968,28	9.968,28	9.968,28	9.968,28	9.968,28	9.968,28	9.968,28	9.968,28	9.968,28	9.968,28	119.619,36
8	RODEIAS	3.1.71.70	10.867,94	10.867,94	10.867,94	10.867,94	10.867,94	10.867,94	10.867,94	10.867,94	10.867,94	10.867,94	10.867,94	130.415,33
MUNICIPIO	3.3.71.70	5.642,04	5.642,04	5.642,04	5.642,04	5.642,04	5.642,04	5.642,04	5.642,04	5.642,04	5.642,04	5.642,04	5.642,04	67.704,47
9	SANTA BRIGÍDA	3.1.71.70	24.590,12	24.590,12	24.590,12	24.590,12	24.590,12	24.590,12	24.590,12	24.590,12	24.590,12	24.590,12	24.590,12	295.081,42
MUNICIPIO	3.3.71.70	16.186,81	16.186,81	16.186,81	16.186,81	16.186,81	16.186,81	16.186,81	16.186,81	16.186,81	16.186,81	16.186,81	16.186,81	194.241,77

17/02/2021

SEI/GOVBA - 00025750437 - Termo Aditivo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB

TERMO ADITIVO Nº 01/2020

AO CONTRATO DE RATEIO 2020 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE ABARÉ, CHORROCHÓ, GLÓRIA, JEREMOABO, MACURURÉ, PAULO AFONSO, PEDRO ALEXANDRE, RODELAS E SANTA BRIGIDA

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.469.764/0001-54, com sede na Rodovia – BA 210 S/N - CXPST - Bairro Tancredo Neves- CEP 48.609-175, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Prefeito, **HUMBERTO GOMES RAMOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.357.895-91, resolve celebrar o presente instrumento por intermédio dos membros abaixo relacionados: **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de **ABARÉ**- CNPJ 13.915.657/0001-20, representado, pelo Prefeito, **FERNANDO JOSE TEIXEIRA TOLENTINO**, CPF/MF 408.258.505-25; **CHORROCHÓ**- CNPJ-13.915.665/0001-77, representado pelo Sr. Prefeito **HUMBERTO GOMES RAMOS**, CPF/MF 388.357.895-91; **GLÓRIA** – CNPJ- 14.217.335/0001-70, representado pelo Sr. Prefeito **DAVID DE SOUZA CAVALCANTI**, CPF/MF 000.217.465-08; **JEREMOABO**- CNPJ 13.809.041/0001-75, representado pelo Sr. Prefeito **DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, CPF/MF 256.775.785-68; **MACURURÉ**, CNPJ 14.217.343/0001-17, representado pelo Sr. Prefeito, **EVERALDO CARVALHO SOARES**, CPF/MF 881.305.415-72; **PAULO AFONSO**- CNPJ 14.217.327/0001-24, representado, pelo Sr. Prefeito **LUIZ BARBOSA DE DEUS**- CPF/MF 002.720.355-72; **PEDRO ALEXANDRE**-CNPJ nº 14.216.238/0001-63, representado, pelo Sr. Prefeito, **PEDRO GOMES FILHO**, CPF/MF 104.612.994-53; **RODELAS**, CNPJ 14.217.350/0001-19, representado, pelo Sr. Prefeito **GERALDO JACKSON MENEZES LIMA**, CPF/MF 905.731.024- 49; **SANTA BRIGIDA** - CNPJ 14.217.368/0001-10, representado, pelo Sr. Prefeito, **CARLOS CLÉRISTON SANTANA GOMES**, CPF/MF 485.943.345-91, resolvem celebrar o presente ADITIVO ao contrato de rateio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto **ajustar** os repasses financeiros mensais referentes do **Contrato de Rateio 2020**, para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fixados e demonstrados nos **ANEXO II e III** do Contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo é feito com base na CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS, bem como a CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS do **Contrato de Rateio 2020** a fim de atenuar as frustrações da arrecadação fiscal dos entes consorciados, inerentes à desaceleração da economia durante a pandemia Coronavírus COVID-19, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS AJUSTES FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - os ajustes sobre as cotas financeiros mensais previstos neste Termo Aditivo foram **definidos e aprovados em Assembléia Geral**, da seguinte forma:

I) - Competência ABRIL e MAIO de 2020, isenção total da competência para despesas pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, bem como as de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, passando a ser distribuídos conforme estabelecido nos **ANEXO I e II deste Termo**;

Parágrafo Segundo – O Consórcio e os entes consorciados deverão obrigatoriamente, para fins de registro contábil orçamentário, observar e aplicar as alterações supracitadas no *caput* desta Clausula referente aos valores demonstrados nos Quadros de Detalhamento da Despesa

- QDD, com os valores atribuídos a cada ente consorciado, indicando o valor mensal e anual atual.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O objeto deste aditivo revela-se de natureza meramente procedimental, o qual não onera os valores repassados pelos entes consorciados.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente no contrato de Rateio originário por este Instrumento.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=27945185&infra_siste... 1/9

17/02/2021

SEI/GOVBA - 00025750437 - Termo Aditivo

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelos Partícipes

RUI COSTA

Governador

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

HUMBERTO GOMES RAMOS

Presidente do Consórcio Público Interfederativo

De Saúde da Região Paulo Afonso

FERNANDO J. TEIXEIRA TOLENTINO

Município de Abaré

HUMBERTO GOMES RAMOS

Município de Chorrochó

DAVID DE SOUZA CAVALCANTI

Município de Glória

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Município de Jeremoabo

EVERALDO CARVALHO SOARES

Município de Macururé

LUIZ BARBOSA DE DEUS

Município de Paulo Afonso

PEDRO GOMES FILHO

Município de Pedro Alexandre

GERALDO JACKSON MENEZES LIMA

Município de Rodelas

CARLOS C. SANTANA GOMES

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=27945185&infra_siste... 2/9

17/02/2021

SEI/GOVBA - 00025750437 - Termo Aditivo

Município de Santa Brígida

ANEXO I - CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE COTA RATEIO SEDE 2020 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

CONTRATO RATEIO SEDE 2020

Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Estado 2020
ENTE CONSORCIADO		18.800,00	18.800,00	18.800,00	-	-	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	188.000,00
TOTAL ESTADO	3.1.71.70	11.959,50	11.959,50	11.959,50	-	-	11.959,50	11.959,50	11.959,50	11.959,50	11.959,50	11.959,50	11.959,50	119.595,00
	3.3.71.70	6.840,50	6.840,50	6.840,50	-	-	6.840,50	6.840,50	6.840,50	6.840,50	6.840,50	6.840,50	6.840,50	68.405,00
Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Geral Município 2020
ENTE CONSORCIADO		28.200,00	28.200,00	28.200,00	-	-	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	282.000,00
TOTAL MUNICIPIO	3.1.71.70	17.939,25	17.939,25	17.939,25	-	-	17.939,25	17.939,25	17.939,25	17.939,25	17.939,25	17.939,25	17.939,25	179.392,50
	3.3.71.70	10.260,75	10.260,75	10.260,75	-	-	10.260,75	10.260,75	10.260,75	10.260,75	10.260,75	10.260,75	10.260,75	102.607,50
TOTAL GERAL DOS ENTES CONSORCIADOS		47.000,00	47.000,00	47.000,00	-	-	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	470.000,00

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2020 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICIPIO CONSORCIADO

MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2020
		2.240,93	2.240,93	2.240,93	-	-	2.240,93	2.240,93	2.240,93	2.240,93	2.240,93	2.240,93	2.240,93	22.409,25
1 ABARÉ	3.1.71.70	1.425,55	1.425,55	1.425,55	-	-	1.425,55	1.425,55	1.425,55	1.425,55	1.425,55	1.425,55	1.425,55	14.255,50
	3.3.71.70	815,37	815,37	815,37	-	-	815,37	815,37	815,37	815,37	815,37	815,37	815,37	8.153,75
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2020
		1.246,98	1.246,98	1.246,98	-	-	1.246,98	1.246,98	1.246,98	1.246,98	1.246,98	1.246,98	1.246,98	12.469,79
2 CHORROCHÓ	3.1.71.70	793,26	793,26	793,26	-	-	793,26	793,26	793,26	793,26	793,26	793,26	793,26	7.932,58

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=27945185&infra_siste... 3/9

17/02/2021

SEI/GOVBA - 00025750437 - Termo Aditivo

	3.3.71.70	453,72	453,72	453,72	-	-	453,72	453,72	453,72	453,72	453,72	453,72	453,72	4.537,21	
MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2020	
		1.698,15	1.698,15	1.698,15	-	-	1.698,15	1.698,15	1.698,15	1.698,15	1.698,15	1.698,15	1.698,15	16.981,54	
3	GLÓRIA	3.1.71.71	1.080,27	1.080,27	1.080,27	-	-	1.080,27	1.080,27	1.080,27	1.080,27	1.080,27	1.080,27	10.802,70	
		3.3.71.71	617,88	617,88	617,88	-	-	617,88	617,88	617,88	617,88	617,88	617,88	6.178,84	
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2020
			4.514,32	4.514,32	4.514,32	-	-	4.514,32	4.514,32	4.514,32	4.514,32	4.514,32	4.514,32	45.143,16	
4	JEREMOABO	3.1.71.71	2.871,75	2.871,75	2.871,75	-	-	2.871,75	2.871,75	2.871,75	2.871,75	2.871,75	2.871,75	28.717,53	
		3.3.71.71	1.642,56	1.642,56	1.642,56	-	-	1.642,56	1.642,56	1.642,56	1.642,56	1.642,56	1.642,56	16.425,63	
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2020
			872,90	872,90	872,90	-	-	872,90	872,90	872,90	872,90	872,90	872,90	8.728,96	
5	MACURURÉ	3.1.71.72	555,29	555,29	555,29	-	-	555,29	555,29	555,29	555,29	555,29	555,29	5.552,88	
		3.3.71.72	317,61	317,61	317,61	-	-	317,61	317,61	317,61	317,61	317,61	317,61	3.176,09	
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2020
			13.140,53	13.140,53	13.140,53	-	-	13.140,53	13.140,53	13.140,53	13.140,53	13.140,53	13.140,53	131.405,28	
6	PAULO AFONSO	3.1.71.72	8.359,26	8.359,26	8.359,26	-	-	8.359,26	8.359,26	8.359,26	8.359,26	8.359,26	8.359,26	83.592,63	
		3.3.71.72	4.781,26	4.781,26	4.781,26	-	-	4.781,26	4.781,26	4.781,26	4.781,26	4.781,26	4.781,26	47.812,65	
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2020
			1.859,48	1.859,48	1.859,48	-	-	1.859,48	1.859,48	1.859,48	1.859,48	1.859,48	1.859,48	18.594,79	
7	PEDRO ALEXANDRE	3.1.71.71	1.182,90	1.182,90	1.182,90	-	-	1.182,90	1.182,90	1.182,90	1.182,90	1.182,90	1.182,90	11.828,96	
		3.3.71.71	676,58	676,58	676,58	-	-	676,58	676,58	676,58	676,58	676,58	676,58	6.765,83	
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2020
			1.041,03	1.041,03	1.041,03	-	-	1.041,03	1.041,03	1.041,03	1.041,03	1.041,03	1.041,03	10.410,27	
		3.1.71.71	662,24	662,24	662,24	-	-	662,24	662,24	662,24	662,24	662,24	662,24	6.622,43	

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=27945185&infra_siste... 4/9

17/02/2021

SEI/GOVBA - 00025750437 - Termo Aditivo

8	RODELAS	3.3.71.71	378,78	378,78	378,78	-	-	378,78	378,78	378,78	378,78	378,78	378,78	378,78	3.787,84
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2020
			1.585,69	1.585,69	1.585,69	-	-	1.585,69	1.585,69	1.585,69	1.585,69	1.585,69	1.585,69	1.585,69	15.856,95
		3.1.71.72	1.008,73	1.008,73	1.008,73	-	-	1.008,73	1.008,73	1.008,73	1.008,73	1.008,73	1.008,73	1.008,73	10.087,30
9	SANTA BRÍGIDA	3.3.71.72	576,97	576,97	576,97	-	-	576,97	576,97	576,97	576,97	576,97	576,97	576,97	5.769,65

ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE COTA RATEIO POLICLINICA 2020 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

CONTRATO RATEIO POLICLINICA 2020

Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Estado 2020
ENTE CONSORCIADO		296.000,00	296.000,00	296.000,00	-	-	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	2.960.000,00
TOTAL ESTADO	3.1.71.70	194.846,44	194.846,44	194.846,44	-	-	194.846,44	194.846,44	194.846,44	194.846,44	194.846,44	194.846,44	194.846,44	1.948.464,40
	3.3.71.70	101.153,56	101.153,56	101.153,56	-	-	101.153,56	101.153,56	101.153,56	101.153,56	101.153,56	101.153,56	101.153,56	1.011.535,60
Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Geral Municipio 2020
ENTE CONSORCIADO		444.000,00	444.000,00	444.000,00	-	-	444.000,00	444.000,00	444.000,00	444.000,00	444.000,00	444.000,00	444.000,00	4.440.000,00
TOTAL MUNICIPIO	3.1.71.70	292.269,66	292.269,66	292.269,66	-	-	292.269,66	292.269,66	292.269,66	292.269,66	292.269,66	292.269,66	292.269,66	2.922.696,60
	3.3.71.70	151.730,34	151.730,34	151.730,34	-	-	151.730,34	151.730,34	151.730,34	151.730,34	151.730,34	151.730,34	151.730,34	1.517.303,40
TOTAL GERAL DOS ENTES CONSORCIADOS		740.000,00	740.000,00	740.000,00	-	-	740.000,00	740.000,00	740.000,00	740.000,00	740.000,00	740.000,00	740.000,00	7.400.000,00

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2020 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICIPIO CONSORCIADO

MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2020
		35.282,65	35.282,65	35.282,65	-	-	35.282,65	35.282,65	35.282,65	35.282,65	35.282,65	35.282,65	35.282,65	352.826,51

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=27945185&infra_siste... 5/9

17/02/2021

SEI/GOVBA - 00025750437 - Termo Aditivo

1	ABARÉ	3.1.71.70	23.225,33	23.225,33	23.225,33	-	-	23.225,33	23.225,33	23.225,33	23.225,33	23.225,33	23.225,33	23.225,33	232.253,34	
		3.3.71.70	12.057,32	12.057,32	12.057,32	-	-	12.057,32	12.057,32	12.057,32	12.057,32	12.057,32	12.057,32	12.057,32	12.057,32	120.573,17
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2020	
			19.633,29	19.633,29	19.633,29	-	-	19.633,29	19.633,29	19.633,29	19.633,29	19.633,29	19.633,29	19.633,29	19.633,29	196.332,86
2	CHORROCHÓ	3.1.71.70	12.923,91	12.923,91	12.923,91	-	-	12.923,91	12.923,91	12.923,91	12.923,91	12.923,91	12.923,91	12.923,91	129.239,05	
		3.3.71.70	6.709,38	6.709,38	6.709,38	-	-	6.709,38	6.709,38	6.709,38	6.709,38	6.709,38	6.709,38	6.709,38	6.709,38	67.093,81
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2020	
			26.736,89	26.736,89	26.736,89	-	-	26.736,89	26.736,89	26.736,89	26.736,89	26.736,89	26.736,89	26.736,89	267.368,93	
3	GLÓRIA	3.1.71.71	17.599,96	17.599,96	17.599,96	-	-	17.599,96	17.599,96	17.599,96	17.599,96	17.599,96	17.599,96	17.599,96	175.999,61	
		3.3.71.71	9.136,93	9.136,93	9.136,93	-	-	9.136,93	9.136,93	9.136,93	9.136,93	9.136,93	9.136,93	9.136,93	91.369,32	
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2020	
			71.076,47	71.076,47	71.076,47	-	-	71.076,47	71.076,47	71.076,47	71.076,47	71.076,47	71.076,47	71.076,47	710.764,67	
4	JEREMOABO	3.1.71.71	46.787,15	46.787,15	46.787,15	-	-	46.787,15	46.787,15	46.787,15	46.787,15	46.787,15	46.787,15	46.787,15	467.871,50	
		3.3.71.71	24.289,32	24.289,32	24.289,32	-	-	24.289,32	24.289,32	24.289,32	24.289,32	24.289,32	24.289,32	24.289,32	242.893,16	
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2020	
			13.743,48	13.743,48	13.743,48	-	-	13.743,48	13.743,48	13.743,48	13.743,48	13.743,48	13.743,48	13.743,48	137.434,76	
5	MACURURÉ	3.1.71.72	9.046,85	9.046,85	9.046,85	-	-	9.046,85	9.046,85	9.046,85	9.046,85	9.046,85	9.046,85	9.046,85	90.468,49	
		3.3.71.72	4.696,63	4.696,63	4.696,63	-	-	4.696,63	4.696,63	4.696,63	4.696,63	4.696,63	4.696,63	4.696,63	46.966,27	
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2020	
			206.893,42	206.893,42	206.893,42	-	-	206.893,42	206.893,42	206.893,42	206.893,42	206.893,42	206.893,42	206.893,42	2.068.934,18	
6	PAULO AFONSO	3.1.71.72	136.190,70	136.190,70	136.190,70	-	-	136.190,70	136.190,70	136.190,70	136.190,70	136.190,70	136.190,70	136.190,70	1.361.906,96	
		3.3.71.72	70.702,72	70.702,72	70.702,72	-	-	70.702,72	70.702,72	70.702,72	70.702,72	70.702,72	70.702,72	70.702,72	707.027,22	
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2020	
			29.276,91	29.276,91	29.276,91	-	-	29.276,91	29.276,91	29.276,91	29.276,91	29.276,91	29.276,91	29.276,91	292.769,07	

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=27945185&infra_siste... 6/9

17/02/2021

SEI/GOVBA - 00025750437 - Termo Aditivo

		3.1.71.71	19.271,96	19.271,96	19.271,96	-	-	19.271,96	19.271,96	19.271,96	19.271,96	19.271,96	19.271,96	19.271,96	19.271,96	192.719,63
7	PEDRO ALEXANDRE	3.3.71.71	10.004,94	10.004,94	10.004,94	-	-	10.004,94	10.004,94	10.004,94	10.004,94	10.004,94	10.004,94	10.004,94	10.004,94	100.049,44
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2020	
			16.390,64	16.390,64	16.390,64	-	-	16.390,64	16.390,64	16.390,64	16.390,64	16.390,64	16.390,64	16.390,64	163.906,41	
8	RODELAS	3.1.71.71	10.789,39	10.789,39	10.789,39	-	-	10.789,39	10.789,39	10.789,39	10.789,39	10.789,39	10.789,39	10.789,39	107.893,85	
		3.3.71.71	5.601,26	5.601,26	5.601,26	-	-	5.601,26	5.601,26	5.601,26	5.601,26	5.601,26	5.601,26	5.601,26	56.012,56	
	MUNICÍPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2020	
			24.966,26	24.966,26	24.966,26	-	-	24.966,26	24.966,26	24.966,26	24.966,26	24.966,26	24.966,26	24.966,26	249.662,61	
9	SANTA BRÍGIDA	3.1.71.72	16.434,42	16.434,42	16.434,42	-	-	16.434,42	16.434,42	16.434,42	16.434,42	16.434,42	16.434,42	16.434,42	164.344,16	
		3.3.71.72	8.531,85	8.531,85	8.531,85	-	-	8.531,85	8.531,85	8.531,85	8.531,85	8.531,85	8.531,85	8.531,85	85.318,45	

17/02/2021

SEI/GOVBA - 00025750437 - Termo Aditivo



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CLERISTON SANTANA GOMES, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Derisvaldo José dos Santos, Usuário Externo**, em 28/12/2020, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Gomes Ramos, Prefeito**, em 26/01/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **David de Souza Cavalcanti, Usuário Externo**, em 02/02/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Rodrigues Ferreira, Prefeito**, em 03/02/2021, às 07:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Bergue Gomes da Cruz, Prefeito**, em 04/02/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Barbosa de Deus, Representante Legal da Empresa**, em 04/02/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Cesar de Andrade Menezes, Prefeito**, em 05/02/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSE TEIXEIRA TOLENTINO, Prefeito**, em 12/02/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Dos Anjos Portela, Coordenador**, em 15/02/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 15/02/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=27945185&infra_siste... 8/9

17/02/2021

SEI/GOVBA - 00025750437 - Termo Aditivo



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00025750437** e o código CRC **4E6E3222**.

Referência: Processo nº 019.0839.2020.0143890-61

SEI nº 00025750437

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=27945185&infra_siste... 9/9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M28JJ3GZH1SNCTBSQMGP4W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

TERMO ADITIVO Nº 01/2020

AO CONTRATO DE RATEIO 2020 CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE ABARÉ, CHORROCHÓ, GLÓRIA, JEREMOABO, MACURURÉ, PAULO AFONSO, PEDRO ALEXANDRE, RODELAS E SANTA BRIGIDA

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.469.764/0001-54, com sede na Rodovia – BA 210 S/N - CXPST - Bairro Tancredo Neves- CEP 48.609-175, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Prefeito, **HUMBERTO GOMES RAMOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.357.895-91, resolve celebrar o presente instrumento por intermédio dos membros abaixo relacionados: **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de **ABARÉ**- CNPJ 13.915.657/0001-20, representado, pelo Prefeito, **FERNANDO JOSE TEIXEIRA TOLENTINO**, CPF/MF 408.258.505-25; **CHORROCHÓ**- CNPJ-13.915.665/0001-77, representado pelo Sr. Prefeito **HUMBERTO GOMES RAMOS**, CPF/MF 388.357.895-91; **GLÓRIA** – CNPJ- 14.217.335/0001-70, representado pelo Sr. Prefeito **DAVID DE SOUZA CAVALCANTI**, CPF/MF 000.217.465-08; **JEREMOABO**- CNPJ 13.809.041/0001-75, representado pelo Sr. Prefeito **DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, CPF/MF 256.775.785-68; **MACURURÉ**, CNPJ 14.217.343/0001-17, representado pelo Sr. Prefeito, **EVERALDO CARVALHO SOARES**, CPF/MF 881.305.415-72; **PAULO AFONSO**- CNPJ 14.217.327/0001-24, representado, pelo Sr. Prefeito **LUIZ BARBOSA DE DEUS**- CPF/MF 002.720.355-72; **PEDRO ALEXANDRE**-CNPJ nº 14.216.238/0001-63, representado, pelo Sr. Prefeito, **PEDRO GOMES FILHO**, CPF/MF 104.612.994-53; **RODELAS**, CNPJ 14.217.350/0001-19, representado, pelo Sr. Prefeito **GERALDO JACKSON MENEZES LIMA**, CPF/MF 905.731.024-49; **SANTA BRIGIDA** - CNPJ 14.217.368/0001-10, representado, pelo Sr. Prefeito, **CARLOS CLÉRISTON SANTANA GOMES**, CPF/MF 485.943.345-91, resolvem celebrar o presente ADITIVO ao contrato de rateio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto **ajustar** os repasses financeiros mensais referentes **do Contrato de Rateio 2020**, para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fixados e demonstrados nos **ANEXO II e III** do Contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo é feito com base na CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS, bem como a CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS **do Contrato de Rateio 2020** a fim de atenuar as frustrações da arrecadação fiscal dos entes consorciados, inerentes à desaceleração da economia durante a pandemia Coronavírus COVID-19, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS AJUSTES FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - os ajustes sobre as cotas financeiros mensais previstos neste Termo Aditivo foram **definidos e aprovados em Assembléia Geral**, da seguinte forma:

I) - Competência ABRIL e MAIO de 2020, isenção total da competência para despesas pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, bem como as de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, passando a ser distribuídos conforme estabelecido nos **ANEXO I e II deste Termo**;

Parágrafo Segundo – O Consórcio e os entes consorciados deverão obrigatoriamente, para fins de registro contábil orçamentário, observar e aplicar as alterações supracitadas no *caput* desta Clausula referente aos valores demonstrados nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, com os valores atribuídos a cada ente consorciado, indicando o valor mensal e anual atual.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O objeto deste aditivo revela-se de natureza meramente procedimental, o qual não onera os valores repassados pelos entes consorciados.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente no contrato de Rateio originário por este Instrumento.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelos Partícipes

, de de 2020

Governador

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Presidente do Consórcio Público Interfederativo
De Saúde da Região Paulo Afonso

FERNANDO J. TEIXEIRA TOLENTINO
Município de Abaré

HUMBERTO GOMES RAMOS
Município de Chorrochó

DAVID DE SOUZA CAVALCANTI
Município de Glória

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Município de Jeremoabo

EVERALDO CARVALHO SOARES
Município de Macururé

LUIZ BARBOSA DE DEUS
Município de Paulo Afonso

PEDRO GOMES FILHO
Município de Pedro Alexandre

GERALDO JACKSON MENEZES LIMA
Município de Rodelas

CARLOS C. SANTANA GOMES
Município de Santa Brígida

ANEXO I - CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE COTA RATEIO SEDE 2020 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

CONTRATO RATEIO SEDE 2020

Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Estado 2020
ENTE CONSORCIADO		18.800,00	18.800,00	18.800,00	-	-	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	18.800,00	188.000,00
TOTAL ESTADO	3.3.71.70	11.959,50	11.959,50	11.959,50	-	-	11.959,50	11.959,50	11.959,50	11.959,50	11.959,50	11.959,50	11.959,50	119.595,00
	3.3.71.70	6.840,50	6.840,50	6.840,50	-	-	6.840,50	6.840,50	6.840,50	6.840,50	6.840,50	6.840,50	6.840,50	68.405,00
ENTE CONSORCIADO		28.200,00	28.200,00	28.200,00	-	-	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	28.200,00	282.000,00
TOTAL MUNICIPIO	3.1.71.70	17.939,25	17.939,25	17.939,25	-	-	17.939,25	17.939,25	17.939,25	17.939,25	17.939,25	17.939,25	17.939,25	179.392,50
	3.3.71.70	10.260,75	10.260,75	10.260,75	-	-	10.260,75	10.260,75	10.260,75	10.260,75	10.260,75	10.260,75	10.260,75	102.607,50
TOTAL GERAL DOS ENTES CONSORCIADOS		47.000,00	47.000,00	47.000,00	-	-	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	47.000,00	470.000,00

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2020 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICIPIO CONSORCIADO

MUNICIPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2020
1	ABARÉ	2.240,93	2.240,93	2.240,93	-	-	2.240,93	2.240,93	2.240,93	2.240,93	2.240,93	2.240,93	2.240,93	22.409,25
	3.1.71.70	1.425,55	1.425,55	1.425,55	-	-	1.425,55	1.425,55	1.425,55	1.425,55	1.425,55	1.425,55	1.425,55	14.255,50
	3.3.71.70	815,37	815,37	815,37	-	-	815,37	815,37	815,37	815,37	815,37	815,37	815,37	8.153,75
2	CHORROCHÓ	1.246,98	1.246,98	1.246,98	-	-	1.246,98	1.246,98	1.246,98	1.246,98	1.246,98	1.246,98	1.246,98	12.469,79
	3.1.71.70	793,26	793,26	793,26	-	-	793,26	793,26	793,26	793,26	793,26	793,26	793,26	7.932,58
	3.3.71.70	453,72	453,72	453,72	-	-	453,72	453,72	453,72	453,72	453,72	453,72	453,72	4.537,21
3	GLÓRIA	1.688,15	1.688,15	1.688,15	-	-	1.688,15	1.688,15	1.688,15	1.688,15	1.688,15	1.688,15	1.688,15	16.881,54
	3.1.71.70	1.080,27	1.080,27	1.080,27	-	-	1.080,27	1.080,27	1.080,27	1.080,27	1.080,27	1.080,27	1.080,27	10.802,70
	3.3.71.70	617,88	617,88	617,88	-	-	617,88	617,88	617,88	617,88	617,88	617,88	617,88	6.178,84
4	IREMOABO	4.514,32	4.514,32	4.514,32	-	-	4.514,32	4.514,32	4.514,32	4.514,32	4.514,32	4.514,32	4.514,32	45.143,16
	3.1.71.70	2.871,75	2.871,75	2.871,75	-	-	2.871,75	2.871,75	2.871,75	2.871,75	2.871,75	2.871,75	2.871,75	28.717,53
	3.3.71.70	1.642,56	1.642,56	1.642,56	-	-	1.642,56	1.642,56	1.642,56	1.642,56	1.642,56	1.642,56	1.642,56	16.425,63
5	MACURURÉ	872,90	872,90	872,90	-	-	872,90	872,90	872,90	872,90	872,90	872,90	872,90	8.729,96
	3.1.71.72	555,29	555,29	555,29	-	-	555,29	555,29	555,29	555,29	555,29	555,29	555,29	5.552,88
	3.3.71.72	317,61	317,61	317,61	-	-	317,61	317,61	317,61	317,61	317,61	317,61	317,61	3.176,09
6	PAULO AFONSO	13.140,53	13.140,53	13.140,53	-	-	13.140,53	13.140,53	13.140,53	13.140,53	13.140,53	13.140,53	13.140,53	131.405,28
	3.1.71.72	8.359,26	8.359,26	8.359,26	-	-	8.359,26	8.359,26	8.359,26	8.359,26	8.359,26	8.359,26	8.359,26	83.592,63
	3.3.71.72	4.781,26	4.781,26	4.781,26	-	-	4.781,26	4.781,26	4.781,26	4.781,26	4.781,26	4.781,26	4.781,26	47.812,65
7	PEDRO ALEXANDRE	1.859,48	1.859,48	1.859,48	-	-	1.859,48	1.859,48	1.859,48	1.859,48	1.859,48	1.859,48	1.859,48	18.594,79
	3.1.71.71	1.182,90	1.182,90	1.182,90	-	-	1.182,90	1.182,90	1.182,90	1.182,90	1.182,90	1.182,90	1.182,90	11.828,96
	3.3.71.71	676,58	676,58	676,58	-	-	676,58	676,58	676,58	676,58	676,58	676,58	676,58	6.765,83
8	RODELAS	1.041,03	1.041,03	1.041,03	-	-	1.041,03	1.041,03	1.041,03	1.041,03	1.041,03	1.041,03	1.041,03	10.410,27
	3.1.71.71	662,24	662,24	662,24	-	-	662,24	662,24	662,24	662,24	662,24	662,24	662,24	6.622,43
	3.3.71.71	378,78	378,78	378,78	-	-	378,78	378,78	378,78	378,78	378,78	378,78	378,78	3.787,84
9	SANTA BRIGIDA	1.585,69	1.585,69	1.585,69	-	-	1.585,69	1.585,69	1.585,69	1.585,69	1.585,69	1.585,69	1.585,69	15.856,95
	3.1.71.72	1.008,73	1.008,73	1.008,73	-	-	1.008,73	1.008,73	1.008,73	1.008,73	1.008,73	1.008,73	1.008,73	10.087,30
	3.3.71.72	576,97	576,97	576,97	-	-	576,97	576,97	576,97	576,97	576,97	576,97	576,97	5.769,65

ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE COTA RATEIO POLICLINICA 2020 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO
CONTRATO RATEIO POLICLINICA 2020

Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Estado 2020
ENTE CONSORCIADO		296.000,00	296.000,00	296.000,00	-	-	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	2.960.000,00
	3.1.71.70	194.846,44	194.846,44	194.846,44	-	-	194.846,44	194.846,44	194.846,44	194.846,44	194.846,44	194.846,44	194.846,44	1.948.464,44
TOTAL ESTADO	3.3.71.70	101.153,56	101.153,56	101.153,56	-	-	101.153,56	101.153,56	101.153,56	101.153,56	101.153,56	101.153,56	101.153,56	1.011.535,60

Descrição	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Geral Municipio 2020
ENTE CONSORCIADO		444.000,00	444.000,00	444.000,00	-	-	444.000,00	444.000,00	444.000,00	444.000,00	444.000,00	444.000,00	444.000,00	4.440.000,00
	3.1.71.70	292.269,66	292.269,66	292.269,66	-	-	292.269,66	292.269,66	292.269,66	292.269,66	292.269,66	292.269,66	292.269,66	2.922.696,60
TOTAL MUNICIPIO	3.3.71.70	151.730,34	151.730,34	151.730,34	-	-	151.730,34	151.730,34	151.730,34	151.730,34	151.730,34	151.730,34	151.730,34	1.517.303,40
TOTAL GERAL DOS ENTES CONSORCIADOS		740.000,00	740.000,00	740.000,00	-	-	740.000,00	740.000,00	740.000,00	740.000,00	740.000,00	740.000,00	740.000,00	7.400.000,00

CRONOGRAMA FINANCEIRO - COTA RATEIO 2020 SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - POR MUNICIPIO CONSORCIADO

MUNICIPIO	Natureza da Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Municipio 2020
1	ABARÉ	3.1.71.70	23.225,33	23.225,33	23.225,33	-	-	23.225,33	23.225,33	23.225,33	23.225,33	23.225,33	23.225,33	232.253,34
	3.3.71.70	12.057,32	12.057,32	12.057,32	-	-	12.057,32	12.057,32	12.057,32	12.057,32	12.057,32	12.057,32	12.057,32	120.573,17
2	CHORROCHÓ	3.1.71.70	19.633,29	19.633,29	19.633,29	-	-	19.633,29	19.633,29	19.633,29	19.633,29	19.633,29	19.633,29	196.332,96
	3.3.71.70	12.923,91	12.923,91	12.923,91	-	-	12.923,91	12.923,91	12.923,91	12.923,91	12.923,91	12.923,91	12.923,91	129.239,05
3	GLÓRIA	3.1.71.71	17.599,96	17.599,96	17.599,96	-	-	17.599,96	17.599,96	17.599,96	17.599,96	17.599,96	17.599,96	175.999,61
	3.3.71.71	9.136,93	9.136,93	9.136,93	-	-	9.136,93	9.136,93	9.136,93	9.136,93	9.136,93	9.136,93	9.136,93	91.369,32
4	IREMOABO	3.1.71.71	46.787,15	46.787,15	46.787,15	-	-	46.787,15	46.787,15	46.787,15	46.787,15	46.787,15	46.787,15	467.871,50
	3.3.71.71	24.289,32	24.289,32	24.289,32	-	-	24.289,32	24.289,32	24.289,32	24.289,32	24.289,32	24.289,32	24.289,32	242.893,16
5	MACURURÉ	3.1.71.72	9.046,85	9.046,85	9.046,85	-	-	9.046,85	9.046,85	9.046,85	9.046,85	9.046,85	9.046,85	90.468,49
	3.3.71.72	4.896,63	4.896,63	4.896,63	-	-	4.896,63	4.896,63	4.896,63	4.896,63	4.896,63	4.896,63	4.896,63	48.966,27
6	PAULO AFONSO	3.1.71.72	136.190,70	136.190,70	136.190,70	-	-	136.190,70	136.190,70	136.190,70	136.190,70	136.190,70	136.190,70	1.361.906,96
	3.3.71.72	70.702,72	70.702,72	70.702,72	-	-	70.702,72	70.702,72	70.702,72	70.702,72	70.702,72	70.702,72	70.702,72	707.027,22
7	PEDRO ALEXANDRE	3.1.71.71	19.271,96	19.271,96	19.271,96	-	-	19.271,96	19.271,96	19.271,96	19.271,96	19.271,96	19.271,96	192.719,63
	3.3.71.71	10.004,94	10.004,94	10.004,94	-	-	10.004,94	10.004,94	10.004,94	10.004,94	10.004,94	10.004,94	10.004,94	100.049,44
8	RODELAS	3.1.71.71	10.789,39	10.789,39	10.789,39	-	-	10.789,39	10.789,39	10.789,39	10.789,39	10.789,39	10.789,39	107.893,85
	3.3.71.71	5.601,26	5.601,26	5.601,26	-	-	5.601,26	5.601,26	5.601,26	5.601,26	5.601,26	5.601,26	5.601,26	56.012,56
9	SANTA BRIGIDA	3.1.71.72	16.434,42	16.434,42	16.434,42	-	-	16.434,42	16.434,42	16.434,42	16.434,42	16.434,42	16.434,42	164.344,16
	3.3.71.72	8.531,85	8.531,85	8.531,85	-	-	8.531,85	8.531,85	8.531,85	8.531,85	8.531,85	8.531,85	8.531,85	85.318,45

Atos Administrativos

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO

TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I Da Denominação

Art. 1º- O Consórcio Público constituído entre o **ESTADO DA BAHIA** e os municípios integrantes da **REGIÃO DE SAÚDE DE PAULO AFONSO**, denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO**.

CAPÍTULO II Dos consorciados

Art. 2º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO** será integrado pelos seguintes consorciados:

I – O **ESTADO DA BAHIA**, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.131/0001-41, representada por seu Secretário da Saúde, Sr. **FÁBIO VILAS-BOAS PINTO**, RG nº 0253218110 e CPF nº 38441195587;

II – **MUNICÍPIO DE ABARÉ**, com sede na Av. Edésio Tolentino, nº 158, Centro, CEP: 48.680-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.657/0001-20, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Fernando Jose Teixeira Tolentino, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 408.258.505-25, com domicílio nesta cidade;

III- **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, com sede na Praça Cel. João Sá, nº 665 Centro, CEP: 48.660-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.665/0001-77, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Humberto Gomes Ramos, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 388.357.895-91, com domicílio nesta cidade;

IV- **MUNICÍPIO DE GLÓRIA**, com sede na Av. Presidente Geisel, nº 48, Centro, CEP: 48.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.217.335/0001-70, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, David de Souza Cavalcanti, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 000.217.465-08, com domicílio nesta cidade;

V- MUNICÍPIO DE JEREMOABO, com sede na Rua Dr. José Gonçalves de Sá, nº 24, Centro, CEP: 48.540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.809.041/0001-75, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Derivaldo José dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 256.775.785-68, com domicílio nesta cidade;

VI- MUNICÍPIO DE MACURURÉ, com sede na Praça Municipal, s/n, Centro, CEP: 48.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.217.343/0001-17, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Everaldo Carvalho Soares, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 881.305.415-72, com domicílio nesta cidade;

VII- MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, com sede na Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro, CEP: 48.608-901, inscrito no CNPJ sob o nº 14.217.327/0001-24, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Luiz Barbosa de Deus, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 002.720.355-72, com domicílio nesta cidade;

VIII- MUNICÍPIO DE PEDRO ALEXANDRE, com sede na Prç. Cel. João Maria de Carvalho, s/n, Centro, CEP: 48.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.216.238/0001-63, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Pedro Gomes Filho, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 104.612.994-53, com domicílio nesta cidade;

IX- MUNICÍPIO DE RODELAS, com sede na Av. Manoel Moura, nº 94, Centro CEP: 48.630-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.217.350/0001-19, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Geraldo Jackson Menezes Lima, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 905.731.024-49, com domicílio nesta cidade;

X- MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA, com sede na Praça Pedro Batista, nº 296, Centro, CEP: 48.570-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.217.368/0001-10, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Carlos Clériston Santana Gomes, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 485.943.345-91, com domicílio nesta cidade.

CAPÍTULO III

Da Natureza e da Personalidade Jurídica

Art. 3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público.

CAPÍTULO IV

Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 4º- São finalidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO**, a cooperação técnica e financeira na área de saúde entre os entes federados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, bem como com o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado da Bahia.

Parágrafo único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual – PPA, Lei Orçamentária Anual – LOA do Estado e dos Municípios consorciados.

Art. 5º - Cabe ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO**:

I – Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.

II – Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III – Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas de regionalização.

IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

VI – Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 6º - Para cumprir as suas finalidades, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO**, poderá:

I – adquirir e/ou receber em doação, bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

III – prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º;

IV – realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

V – contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V **Do Prazo de Duração**

Art. 7º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO** terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPÍTULO VI **Da Sede e Foro**

Art. 8º - A sede administrativa do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO** será no Município de Paulo Afonso, cujo foro está no mesmo Município.

Parágrafo único - Caberá à Assembleia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

Art. 9º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO** é constituído nos termos da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Nº da Lei	Data da publicação
Abaré	238	29.03.2016

Chorrochó	333	11.03.2016
Glória	529	24.02.2016
Jeremoabo	509	03.03.2016
Macururé	76	02.03.2016
Paulo Afonso	1.313	01.12.2015
Pedro Alexandre	325	31.03.2016
Rodelas	288	05.01.2016
Santa Brígida	031	01.12.2015

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I

Das Instâncias Organizacionais

Art. 10º – O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO** apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I – Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.

II – Nível de Direção Executiva e Operacional:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativa
- c) Assessoria Especial

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 11 – A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio e por representante do Estado, indicado pelo Governador e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, respeitados os quóruns definidos neste Estatuto.

Parágrafo único - Os Prefeitos Municipais integrantes do Consórcio poderão ser representados na Assembleia Geral através de procuradores devidamente habilitados com poderes específicos para os atos decorrentes daquela.

Art. 12 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou *e-mail*.

Art. 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas mediante ofício circular e/ou *e-mail*.

Art. 14 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

§1º - Na mesma ocasião e condições será escolhido um Vice-Presidente.

§2º - Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

Art. 15 – O quórum exigido para o funcionamento da Assembleia será de metade de seus membros, sendo indispensável a presença do representante do Estado.

Art. 16 – A representação de votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

- I – Municípios até 35.000 habitantes – 01 (um) voto;
- II – Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes – 02 (dois) votos;
- III – Municípios acima de 75.000 habitantes até 105.000 habitantes – 03 (três) votos;
- IV – Municípios acima de 105.000 habitantes – 04 (quatro) votos;

Art. 17 – A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas, equivalerá a 3/5 (três quintos) cabendo ao Estado quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois quintos) restantes.

§ 1º - Desprezam-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

§ 2º – A proporcionalidade descrita no caput será apurada com os representantes públicos presentes na Assembleia Geral, respeitadas os quóruns definidos neste Estatuto.

Art. 18 – No início de cada reunião da Assembleia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única **Das Competências da Assembleia Geral**

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Deliberar sobre assuntos relativos à sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- II – Eleger ou destituir o Presidente e Vice-Presidente do Consórcio;
- III – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional;
- IV – Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
- V – Homologar a admissão de novo associado ao Consórcio;
- VI – Homologar a retirada ou decidir pela exclusão de consorciado;
- VII – Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
- VIII - Deliberar e decidir sobre:
 - a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;
 - b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
- IX – Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
- X – Aprovar as alterações do Estatuto;
- XI – Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
- XII – Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio.
- XIII – As prestações de contas, depois de opinião do Conselho Fiscal

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste Estatuto.

§ 2º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

§ 3º - A deliberação sobre a dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa.

§ 4º - A destituição do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como das normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art. 20 - Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

CAPÍTULO III Da Presidência

Art. 21 – O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da associação pública.

Art. 22 - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Seção Única Das Competências da Presidência

Art. 24 – Compete ao Presidente do Consórcio:

- I – representá-lo judicial e administrativamente;
- II – zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III – encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- IV – ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
- V- supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
- VI – encaminhar as decisões da Assembleia Geral para a execução pela Diretoria Executiva;
- VII – constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII – convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
- IX – solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
- X – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;

- XI – convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- XII – executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- XIII – submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações, vinculados à aprovação de leis ratificadoras de todos os entes consorciados;

CAPÍTULO IV **Da Diretoria Executiva**

Art. 25 – A Diretoria Executiva do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

Art. 26 – A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Diretor Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

Seção Única **Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva do Consórcio**

Art. 27 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art. 28 – O Diretor Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 29 – A Diretoria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
- II – propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembleia Geral;
- III – divulgar as deliberações da Assembleia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
- IV – elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório da gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral;
- V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

VI – assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio.

§1º - Fica facultado à Assembleia Geral dispor quanto ao número de Municípios que compõem o Conselho Fiscal.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir conhecimento técnico contábil e/ou financeiro.

Art. 31 - O Conselho Fiscal será presidido, obrigatoriamente, por um representante do Município Presidente do Consórcio.

Art. 32 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de forma trimestral.

Art. 33 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única

Das competências do Conselho Fiscal

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

- a) a contabilidade do Consórcio;
- b) as operações econômicas ou financeiras da entidade;

II – Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembleia Geral;

III – Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertinente à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária;

IV – Eleger seu corpo diretivo, nos termos de seu Regimento Interno;

V- Indicar representante para participar de reuniões da Assembleia Geral, quando convidado;

VI – Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII – Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Art. 35 – O Conselho Consultivo de Apoio a gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembleia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes Consorciados e pela Coordenadoria do Núcleo Regional de Saúde do Estado.

Art. 36 – As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de regimento interno.

Art. 37 – A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

TÍTULO III

Da Gestão de Pessoas

Disposições Gerais

Art. 38 – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art. 39 – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO I

Dos Empregos Públicos

Seção I

Do Regime Jurídico

Art. 40 – Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Seção II

Do regulamento de pessoal

Art. 41 - O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação, bem como sobre o regime disciplinar.

Seção III

Da jornada de trabalho

Art. 42 - A jornada de trabalho é a definida no Anexo Único deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o interesse público.

CAPÍTULO II

Do quadro de pessoal do Consórcio

Art. 43 – Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio 71 (setenta e um) empregos públicos descritos no Anexo Único deste instrumento.

§ 1º - A remuneração dos empregados públicos é a definida no Anexo Único deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

§ 2º - Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre concessão de adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, tais como ajuda de custo e diárias.

§ 3º - Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidade do Consórcio, não implicando a sua criação na obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art. 44 - Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo (Consórcio), Diretor Geral (Policlínica), Diretor Assistencial

(Policlínica), Diretor Administrativo (Consórcio), Assessor Especial (Consórcio) e Assistente Administrativo (Consórcio).

§ 1º - Os indicados para os empregos públicos em comissão serão regidos pelo regime Celetista.

§ 2º - O Diretor Executivo, Diretor Assistencial, Diretor Administrativo, Assessor Especial e Assistente Administrativo serão indicados pelo Presidente com aprovação da Assembleia Geral, na forma do Anexo Único deste Estatuto.

§ 3º - Outras atribuições, direitos, deveres da Diretoria Executiva do Consórcio poderão ser definidas no Regimento Interno e Regulamento de Pessoal.

§ 4º - A remuneração dos empregos públicos em comissão é definida no Anexo Único deste instrumento, podendo ser alterada, observando o estabelecido no §1º do art. 43, deste Estatuto.

§ 5º - A Diretoria Executiva será contratada nos moldes estabelecidos conforme Anexo Único deste Estatuto.

§ 6º - O Diretor Geral será indicado pelo representante do Governo do Estado, com aprovação da Assembleia Geral, na forma do Anexo Único deste Estatuto.

§7º - Ao Assessor Especial cabe a representação judicial e extrajudicial do Consórcio, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

Da cessão de servidores

Art. 45 – Os entes consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art. 46 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

Art. 47 – O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art. 48 – O Consórcio terá os seus empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 49 – Os empregados do Consórcio serão contratados após concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sitio que o Consórcio manterá na internet.

§ 4º O período de inscrição de candidatos no concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 5º Nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato na imprensa oficial, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão será publicada no sítio que Consórcio mantiver na internet.

Seção I

Da Dispensa

Art. 50 – A dispensa motivada de empregados públicos dependerá da autorização da Diretoria Executiva e Diretoria Geral da Policlínica, após apuração dos fatos ocorridos, na hipótese de alegação de descumprimento do dever funcional.

Seção II

Da Proibição da Cessão

Art. 51 - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão, nos termos do que prevê o regulamento de pessoal.

CAPÍTULO V

Das Contratações Temporárias

Art. 52 – As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade como inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

I – Nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, de férias, de licença remunerada de qualquer natureza, de afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;

II – Para os empregos para os quais não haja pessoas habilitadas ou concursadas;

III – Poderá haver recontração, por igual período, para os empregos para os quais não haja pessoas habilitadas e ou concursadas;

IV – Nos casos de aumento incomum de demanda de serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral;

V - Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;

VI – Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionada por paralisação ou greve de empregados, declarada ilegal;

VII – Nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo único – O consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste artigo.

Art. 53 – As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá em análise curricular e entrevista com o candidato, auferindo-se a capacidade e experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, nos termos do edital.

§1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções referentes aos empregos públicos estabelecidos no Anexo I deste Estatuto.

§ 2º - A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo I deste Estatuto.

Art. 54 – As contratações temporárias serão submetidas ao regime celetista.

Art. 55- Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 56 – O pessoal contratado por tempo determinado não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 57 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo I, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por lei, conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 58 – A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

I – Médico

II - Enfermeiro;

III – Psicólogo

IV – Farmacêutico;

V – Nutricionista;

VI – Assistente social;

VII – Ouvidor;

VIII – Assessor Técnico

IX - Assistente administrativo

X – Técnico em Enfermagem

XI – Técnico em Radiologia I e II

Parágrafo único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e com fundamento nas necessidades do Consórcio.

Seção I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art. 59 - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 60 – O contrato por prazo determinado se extinguirá antes do prazo nele previsto sem gerar qualquer direito à indenização quando ocorrer:

I – por iniciativa do contratado.

II- por extinção do Consórcio.

III – por decisão motivada da Diretoria Executiva do consórcio.

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

TÍTULO IV

Dos contratos, acordos e parcerias

CAPÍTULO I

Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art. 61 – O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO**, poderá firmar contrato de gestão e termo de parceria, obedecendo, no que couber, a legislação pertinente, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos a apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art. 62 - Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do Contrato de Rateio

Art. 63 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

Art. 64 – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contrate e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 65 – Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no Art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 66 – As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 67 - A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira em contrato de rateio obriga o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 68 - Em conformidade do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

CAPÍTULO III **Do Contrato de Programa**

Art. 69 – O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I – Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II – Dar suporte de meios complementares de diagnósticos e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III – Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

IV – Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família –PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumos de alta assinado por especialista.

V- Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI – Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

VII – Estabelecer fluxo de referência para a Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo único - No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV

Das Licitações Compartilhadas

Art. 70 - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO** poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do § 1º do Art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

TÍTULO V

Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio

CAPÍTULO I

Da admissão no Consórcio

Art. 71 – É facultada a admissão de Município ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO** a qualquer tempo, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I – O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembleia Geral.

II – O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III – O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

Art. 72 – A efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder

Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos Municípios interessados, observados o § 2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPÍTULO II

Da retirada e da exclusão do consorciado

Art. 73 – A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembleia Geral.

Art. 74 – Na hipótese de retirada ou exclusão do ente consorciado, os bens móveis ou imóveis por este cedidos para uso do Consórcio permanecerão sendo utilizados pelo mesmo até a sua adequada substituição, tendo em vista o princípio da continuidade dos serviços.

Art. 75- A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 76 – Poderá a Assembleia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Art. 77 – Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 78 - O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art. 79 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis à entidades públicas.

Art. 80 – O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PAULO AFONSO** estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do

Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar como o consórcio.

Art. 81 - Compete ao Consórcio fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, a fim de atender aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e às portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Secretaria do Orçamento Federal – SOF.

Art. 82 - O Consórcio Público encaminhará mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução de todas as receitas e despesas por grupo de natureza econômica, função e subfunção.

CAPITULO I

Da prestação de contas

Art. 83 – O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II

Da publicidade

Art. 84 – O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO III

Da transparência

Art. 85 - Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá

dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

- I – O orçamento do consórcio público;
- II – O contrato de rateio;
- III – As demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e
- IV – Os seguintes demonstrativos fiscais:
 - a) Do relatório de Gestão Fiscal:
 - 1. Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
 - 2. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e
 - 3. Demonstrativo dos Restos a Pagar
 - b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:
 - 1. Balanço Orçamentário;
 - 2. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

Parágrafo único. Os documentos citados no caput deverão ser disponibilizados na Internet, publicando-se na imprensa oficial de cada ente da Federação consorciado a indicação do local em que poderão ser obtidos os textos integrais a qualquer tempo.

TÍTULO VII

Das vedações e responsabilidades

CAPÍTULO I

Das vedações

Art. 86 – É vedado ao Consórcio Público ou a seus Membros:

I – Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II – Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 87 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPÍTULO II

Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art. 88 – O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art. 89 – Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO VIII

Da extinção do Consórcio Público

Art. 90 – A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º- Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços públicos, respeitados os casos em que a propriedade de bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 91 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com a necessária ratificação da Assembleia Geral.

Art. 92 - O presente Estatuto e suas alterações conseguintes entrarão em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Art. 93 – Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias no Contrato e neste Estatuto.

Art. 94 – Este Estatuto Consolidado deverá ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Paulo Afonso - BA, 28 de setembro de 2020

Governador

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Presidente do Consórcio Público Interfederativo
de Saúde da Região de Paulo Afonso

FERNANDO J. TEIXEIRA TOLENTINO
Município de Abaré

HUMBERTO GOMES RAMOS
Município de Chorrochó

DAVID DE SOUZA CAVALCANTI
Município de Glória

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Município de Jeremoabo

EVERALDO CARVALHO SOARES
Município de Macururé

LUIZ BARBOSA DE DEUS
Município de Paulo Afonso

PEDRO GOMES FILHO
Município de Pedro Alexandre

GERALDO JACKSON MENEZES LIMA
Município de Rodelas

CARLOS C. SANTANA GOMES
Município de Santa Brígida

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Social	Graduação em serviço social, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	30h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Assessor Técnico	Curso superior completo reconhecido pelo MEC com especialização ou residência em Saúde coletiva ou Gestão de Serviços de Saúde ou graduação em Saúde Coletiva, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	02	40h	R\$ 3.570,58	Seleção Pública
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	03	40h	R\$ 2.500,00	Seleção Pública
Farmacêutico	Curso superior em farmácia com Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Médico* Especialista	Graduação em Medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, possuir residência médica e/ou título de especialista nas áreas previamente definidas.	21*	20h*	R\$ 5.000,00	Seleção Pública
Nutricionista	Graduação em Nutrição, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Ouvidor	Graduação de Nível Superior Completo em qualquer área, com diploma expedido reconhecido pelo MEC e inscrição no órgão regulamentador, quando se aplicar.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública
Psicólogo	Graduação em Psicologia, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	01	40h	R\$ 2.000,00	Seleção Pública

*OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PODERÃO SER CONTRATADOS COM CARGAS HORÁRIAS SEMANAIS DE 8 (OITO), 12 (DOZE), 16 (DESESEIS) OU 20 (VINTE) HORAS, COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL, EM TURNOS DE 4 (QUATRO) HORAS. TOTALIZANDO 21 (VINTE E UM) MÉDICOS DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM COM O TOTAL DE 420 (QUATROCENTOS E VINTE) HORAS SEMANAIS.

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - POLICLÍNICA					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo e curso básico de informática completo.	12	40h	R\$ 1.188,13	Seleção Pública
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	14	40h	R\$ 1.448,00	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo I)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	04	20h	R\$ 1.628,79	Seleção Pública
Técnico em Radiologia (Tipo II)	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente com experiência comprovada de no mínimo de 06 meses em Ressonância magnética e Tomografia.	04	20h	R\$ 1.728,79	Seleção Pública

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES EM COMISSÃO					
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assessor Especial (Consórcio)	Curso superior completo em Direito reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 3.849,30	Em comissão
Assistente Administrativo (Consórcio)	Ensino Médio Completo e curso de informática básica completo.	01	40h	R\$ 1.564,98	Em comissão
Diretor Administrativo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 6.326,86	Em comissão
Diretor Assistencial (Policlínica)	Graduação em medicina, registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica	01	20h	R\$ 6.326,86	Em comissão
Diretor Executivo (Consórcio)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC	01	40h	R\$ 7.744,49	Em comissão
Diretor Geral (Policlínica)	Curso superior completo reconhecido pelo MEC e certificado de conclusão do Curso de Gestão em Serviços de Saúde promovido pela Escola Estadual de Saúde Pública Profº Francisco Peixoto de Magalhães Netto.	01	40h	R\$ 8.619,84	Em comissão